



PROCESSO TCE-PE N° 17100129-1

RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ilha de Itamaracá

INTERESSADOS:

Ephrem Teodoro de Macedo

PAULO BATISTA DE ANDRADE

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 23/04/2019,

CONSIDERANDO que o Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, a demonstrar que o Ente gastou mais do que poderia quitar, evidenciando, assim, manifesto mau planejamento governamental;

CONSIDERANDO ultrapassado o limite de gastos da DTP previsto na LRF, alcançando 59,43%, 55,69% e 58,77% no 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2016, respectivamente;

CONSIDERANDO que a DTP ultrapassou o limite durante todo o exercício, sem que se ordenasse ou promovesse, em forma e prazos da LRF, execução de medida à redução do seu montante ao teto legal máximo, restando caracterizada infração administrativa prevista no inciso IV do art. 5º, da Lei nº 10.028/00, Lei de Crimes Fiscais, nos termos do art. 5º da mesma Lei e do art. 74 da LOTCE-PE;

CONSIDERANDO a ausência de registro em conta redutora de provisão para perdas de Dívida Ativa, a evidenciar, no Balanço Patrimonial, situação incompatível com a realidade;

CONSIDERANDO a não utilização no exercício de recursos recebidos do FUNDEB, deixando para o seguinte 38,30% dos recursos anuais do Fundo, percentual superior ao teto máximo previsto legalmente (5%), a evidenciar falta de investimento adequado no exercício;

CONSIDERANDO a ausência de elaboração de avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e benefícios relativa ao ano base objeto desta prestação de contas, a impossibilitar o conhecimento da situação atuarial do RPPS;

CONSIDERANDO a não disponibilização integral à sociedade, pelo Executivo municipal, do conjunto de informações exigido na LRF, na LC nº 131/09, na Lei



nº 12.527/11 (LAI) e na CR, a apresentar nível de transparência “crítico”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (pontuação 46,50);

CONSIDERANDO, inclusive, ensejado referido índice julgamento pela irregularidade da Gestão Fiscal no exercício de 2016, inclusive com aplicação de multa ao Prefeito (Processo TCE-PE nº 1621059-1, Rel. Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ilha de Itamaracá a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Ephrem Teodoro De Macedo, relativas ao exercício financeiro de 2016. (no período de 04/11/16 a 31/12/16).

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ilha de Itamaracá a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Paulo Batista De Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2016. (no período de 01/01/16 a 03/11/16).

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES , relatora do processo

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA